



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 1716, de 24 de novembro de 2009

**SÚMULA: Promove alterações no Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 1.132, de 19 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções normativa, quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação; consultiva, quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação e deliberativa, quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a formulação e o planejamento das Políticas de Educação, no âmbito deste Conselho.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País, do Estado e do Município, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal adotará procedimentos que visam à descentralização das ações federais e estaduais, na área da educação e do ensino.

### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO GERAL**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a quantidade e a qualidade dos serviços educacionais da sociedade como um todo, participando na definição das diretrizes educacionais do Município.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento interno;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a suas eficientes aplicações;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IV - analisar e emitir Parecer para aprovação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

V - participar da elaboração e emitir Parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI - analisar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e as Propostas Política Pedagógica das escolas, quando houver delegação de competência da Secretaria Municipal de Educação;

VII - emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino quando solicitado;

VIII - emitir parecer sobre a proposta de organização da estrutura da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela SME;

IX - emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;

X - manifestar-se sobre o Regimento do Quadro próprio de Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação através dos veículos de comunicação do Município;

XII - sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições respeitando o princípio da equidade;

XIII - propor estudos sobre a qualidade da educação nas escolas e nos Centros Municipais de Educação do Município, discutindo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XV – verificar o cumprimento do dever do poder público municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



XVI – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência aos educandos, garantindo acesso àqueles com necessidades especiais;

XVIII – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

XIX – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes que fazem parte da equipe técnica da SME, indicados pelo Secretário(a) Municipal da Educação de Pirai do Sul, atendendo aos seguintes requisitos: 2 (dois) representantes da Educação Infantil, 1(um) titular e 1 (um) suplente; 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), 1(um) titular e 1 (um) suplente; 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos e 1 (um) representante da Educação Especial.

II - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelos profissionais que atuam na Educação no Município (rede municipal e estadual), 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Rede Municipal de ensino (que atua como docente na Educação Infantil e/ou anos iniciais); 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente de diretores da Rede Municipal; 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Educação da Rede Estadual de Ensino, que atua no município, indicado pela chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes, indicados pelas instituições educacionais privadas, de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino, que atuam no município, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Tutelar;

V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante dos Conselhos Escolares de Escolas Municipais;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



VII – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente;

**Parágrafo Único:** O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** Os representantes indicados participarão de comissões especiais ou grupos de trabalhos para a execução de tarefas definidas na forma regimental.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em reunião de comissões permanentes. São Comissões do Conselho Municipal de Educação: Legislação e Planejamento; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos e Acompanhamento da Gestão Financeira da Educação.

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO**

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, apenas uma vez, para o período subsequente.

**Art.10** Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

**Art. 11** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 12** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para a conclusão do mandato, salvo se faltar menos de 180 dias para a realização de novas eleições.

**Art.13** Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** A composição do Conselho Municipal de Educação, dar-se-á no prazo de no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação desta lei, mediante solicitação às entidades e órgãos de indicação de representantes pelo titular da pasta da Educação.

**Art. 15** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.16** Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e órgãos.

**Art.17** O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, escolhido entre seus pares.

**Art. 19** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de Resoluções e Parecer, conforme o caso.

**Art. 20** O Poder Público Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Educação condições físicas, materiais e humanas necessárias ao desempenho de suas atividades.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores e ou contrárias.

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**